

Proc. TC-017.162/2010-6
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos constantes dos autos, considerando a não comprovação da regular aplicação dos recursos por ausência denexo causal entre os valores federais e o objeto dito executado, bem como a ocorrência de infração às normas legais e regulamentares no que tange à documentação, **manifestamo-nos de acordo** com a proposta de encaminhamento uníssona da Secex/PA (Peça 63), no sentido de que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com fulcro nos artigos 16, III, “b” e “c”, e 57 da Lei 8.443/92, condenando-se os responsáveis em débitos solidários e aplicando-lhes multas individuais, dentre outras medidas propostas.

Relativamente à ciência de comunicação devolvida pelos correios (Peça 65), juntada aos autos posteriormente à instrução da unidade técnica, cabe ressaltar que se refere ao Ofício 1586/2010-TCU/Secex-CE, e que foi endereçada ao representante legal da empresa GEOPLAN S/C Ltda. Apesar disso, referida empresa foi validamente citada (Peça 29) em seu próprio endereço empresarial, obtido na base de dados da Receita Federal, no caso, “*Rua Professor Álvaro Costa, 307, sala 301-A, Praia do Futuro, Fortaleza/CE*”, local em que a comunicação foi recebida. Com efeito, ressalta-se a validade das citações, em que pese referida empresa e outros responsáveis nestes autos não tenham comparecido, caracterizando a revelia.

Ministério Público, em 14 de dezembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador